

Rio Negrinho/SC, 14/08/2020.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
À D. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO do Processo Licitatório nº61/2020 - Tomada de Preço.

WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, mui respeitosamente à V. Sª., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO** pelas razões de fato e direito, por meio deste através do seu representante legal.

Nesse sentido, requer se digne V.Sª de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei vigente, acatando o pedido formulado pelo ora recorrente.

Outrossim, na remota hipótese de V.Sª manter a decisão ora recorrida, o que admite apenas " *ad argumentandum* " , requer se digne remeter as razões do recurso a Ilustríssima autoridade hierarquicamente superior.

Pelos fundamentos de fato e de direito a seguir, requerendo para tanto sua competente apreciação, julgamento e admissão.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, a RECORRENTE esclarece que em momento algum visa qualquer pretensão de tumultuar o presente certame, eis que, o seu único interesse é de apenas participar da presente licitação em igualdade de condições com demais empresa(s) participante(s). E, o presente ato não significa afronta ou ofensa ao órgão licitante. Neste caso, acreditamos piamente na compreensão dessa respeitável comissão permanente de licitação.

OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto: "a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça Maurício Foitte, Centro, município de Campo Alegre".

DAS RAZÕES

Tempestivamente, fulcro art. 41 da Lei 8.666/93, com **máxima vênia**, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** tem como promover os seguintes esclarecimentos.

EMÉRITO JULGADOR!

I) DA ATA CIRCUNSTANCIADA

Trata-se de ata circunstanciada do processo licitatório nº 61/2020 TOMADA DE PREÇO da sessão realizada em 12/08/2020 para abertura dos envelopes de habilitação e proposta financeira dos proponentes quanto ao objeto já mencionado acima.



Ana Paula Schroeder da Silva
CAU/A-59673-6
Responsável Técnica WR Construtora

Em razões próprias, a Comissão Permanente de Licitação decidiu inabilitar esta RECORRENTE diante da redação, *in verbis*:

"... foi declarada inabilitada porque o Atestado de Capacidade Técnica dessa licitante apresentada não atende ao exigido no edital quanto a área mínima executada, conforme o item 5.1.4.3.1 do edital que exige "ter executado obra: piso em concreto, com área mínima de 350m² ou 24m³ em uma única obra."

É o breve relatório.

Vejamos

Ora, a RECORRENTE satisfaz integralmente as exigências, veja:

ATIVIDADES TECNICAS

O objeto contratual contemplou os seguintes serviços:

2.1.1 Execução de Obra – 1.790,68m² (Demolição 317,20m² / Fabricação e montagem de forma para sapatas e vigas 216,83m² / Impermeabilização com manta asfáltica 565,65m² / Assentamento de porcelanato 691,00m²)

2.2.2 Execução de estrutura de concreto – 1.720,00m² (Reboco e Chapisco 910,00m² / Passeio – calçada 249,00m² / Alvenaria 561,00m²)

2.2.6 Execução de outras estruturas – aço = 897,60kg

2.5.2 Execução de instalações hidro sanitárias prediais = 524,00m²

2.5.7 Execução de instalação elétrica de quadro de luz = 4,00und

2.7.4 Execução de sistema de estacionamento = 260,00m²

|||

Rio Negrinho, 21 de fevereiro de 2020.

Conforme foto anexo, a Execução de sistema de estacionamento foi em concreto usinado, portanto atende as exigências do edital.



Ana Paula Schroeder da Silva
CAU/A-89673-6
Responsável Técnica WR Construtora



O item 5.1.4.3.1 fala que precisa ter a área em uma única obra (observar imagem), mas não fala que não podemos somar as áreas de um mesmo acervo.

5.1.4.3.1. Entende-se por obra similar ter executado obra: piso em concreto, com área mínima de 350m² (metros quadrados) ou 24m³ (vinte e quatro metros cúbicos) em uma única obra.

Visto que o item 5.1.4.3.2 o edital fala:

5.1.4.3.2. A comprovação da Capacidade Técnica que trata os itens 5.1.4.3 e 5.1.4.3.1 poderá ser com um único documento atestando que o profissional e a empresa já realizaram obra similar, ou em documento distinto: um para atestar a capacidade técnica do profissional e outro para atestar a capacidade técnica da empresa licitante, sendo aceito o somatório de atestados/acervos.

Sendo assim, pode-se haver o somatório de itens, sendo eles em um atestado, ou somatório dos demais; portanto nosso acervo estaria dentro da solicitação.

Nestes termos,
Pede deferimento


WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
CNPJ 30.150.827/0001-42


Ana Paula Schroeder da Silva
CAU/A-59673-6
Responsável Técnica WR Construtora

30.150.827/0001-42

WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA
DE MATERIAIS EIRELI

Rodovia Br 280, 1674
Bairro Vila Nova - CEP 89.295-000
Rio Negrinho - Santa Catarina



17/07/2014 17:00:00



Protocolo nº 12.101.999-09/14 17/02/2015